

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1636/73

Aprovado por Deliberação

Em 22 / 8 / 1973

PROCESSO CEE N° 970/73

INTERESSADO - MARTA HILDEGARDA NEUENHAUS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: MARTA HILDEGARDA NEUENHAUS, filha de Guilherme Neuenhaus e dona Martha Ebert, nascida em Buenos Aires, Argentina, em 24 de janeiro de 1953, Carteira Modelo n.19.n. R.G. 5.373.789 -RE. 736.592, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Boa Vizinhaça, 145, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Argentina.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com 7 séries, na Escola Eduardo Holmeberg, em Buenos Aires, Argentina;

2 - Curso Secundário, com 4 séries, na Escola Normal Mista Almirante Guilherme Brown, em Buenos Aires, Argentina, estudando em cada série as seguintes disciplinas:

a - 1ª série: Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas, Educação Física;

b - 2ª série: Castelhana, Inglês, Matemática, Zoologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas, Educação Física;

c - 3ª série: Castelhana, Inglês, Matemática, Educação Física e Química, Anatomia e Fisiologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Contabilidade Prática, Educação Física;

a - 4ª série: Castelhana, Matemática, Física, Geografia Argentina, Anatomia e Higiene, História Argentina, Instrução Cívica, Filosofia, Química, Francês, Cultura, Musical, Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

1º O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados per este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, nosso voto é pelo reconhecimento da equivalência dos estudos correspondentes à 2ª série do ensino de 2º grau, desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Geografia e História do Brasil a nível de 1º grau e a processo de adaptação em Português e Educação Moral e cívica a nível da 2ª série do 2º grau, além de outras disciplinas a critério da escola onde se matricular na 3ª série do 2º grau.

São Paulo, em 27 de junho de 1973.

a)Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973.

a)Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.